



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SR/PF/RS

Assunto: **PERDA DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Destino: **DELEMIG/DREX/SR/PF/RS**

Processo: **08704.005034/2023-70**

Interessado: **GONZALO MARTIN FEDUN RODRIGUEZ**

1. Trata-se de procedimento de perda de autorização de residência instaurado em desfavor de GONZALO MARTIN FEDUN RODRIGUEZ, cidadão argentino, tendo em vista ter se ausentado do país por prazo superior a dois anos, precisamente entre as datas 15/10/2018 a 30/01/2022.

2. Pelo exposto, tendo sido demonstrada sua ausência do Brasil por período superior a 02 anos, sem qualquer comprovação da justificativa ora apresentada, foi determinada a instauração de processo administrativo visando à perda de autorização de sua residência, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.445/2017 e do art. 135, III, do Decreto nº 9.199/2017, a saber:

Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:

I - cessação do fundamento que embasou a autorização de residência;

II - obtenção de autorização de residência com fundamento em outra hipótese; e

III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.

3. Com a abertura do respectivo procedimento, o estrangeiro foi notificado para apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias, porém mesmo após a realização da diligência o imigrante não apresentou justificativa no prazo estipulado.

4. Por conseguinte, o imigrante foi declarado revel, visto que notificado via e-mail na data de 26/01/2024 (doc. SEI nº 33567278) e não apresentou defesa escrita dentro do prazo.

5. Pelo exposto, tendo em vista a regular instrução do processo, sendo assegurados o princípio do contraditório e da ampla defesa, DECRETO a perda da autorização de residência do senhor GONZALO MARTIN FEDUN RODRIGUEZ, cidadão argentino, RNM nº V814108K, com fulcro no artigo 135, III, do Decreto 9.199/2017, conforme abaixo transcrito:

6. *Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:*

III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.

7. Encaminhe-se à DELEMIG/DREX/SR/PF/RS para notificação do cidadão estrangeiro a respeito desta decisão, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso, nos termos do artigo 139, § 1º, do Decreto 9.199/2017.

EDUARDO GONZALEZ TAVARES

Delegado de Polícia Federal

Superintendente Regional Substituto - SR/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO GONZALEZ TAVARES**, Superintendente Regional - Substituto(a), em 29/02/2024, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33854600&crc=EAEB2234](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33854600&crc=EAEB2234).

Código verificador: **33854600** e Código CRC: **EAEB2234**.

Referência: Processo nº 08704.005034/2023-70

SEI nº 33854600